



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (0143) 42-1724

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

LEI Nº 059/95.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1.996 e da outras providências.

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do Município de CANITAR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.996, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária, obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas;

Parágrafo Único - As empresas públicas e as sociedades de economia mista somente receberão recursos do tesouro Municipal através de Lei específica, autorizando a subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit, excetuado o pagamento de serviços prestados;

ARTIGO 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1.996, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízos das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal;

Parágrafo 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas;

Parágrafo 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em cursos e preços de julho/95, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços;

Parágrafo 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de julho de 1.995; considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação tributária, os quais serão objeto do Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até quatro (4) meses do encerramento do exercício;

Parágrafo 4º - Os Projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização Legislativa;

Parágrafo 5º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão;

Parágrafo 6º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212, da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar;

PRE

Regis

Publi

e Pre

C



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº - Fone: (0143) 42-1724

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

Parágrafo 7º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizadas pelo Legislativo com destinação específica e vinculada ao projeto;

Parágrafo 8º - Serão aplicados 8% (oito por cento) da receita do Município no incentivo à agropecuária local, através de programas de conservação de solo, melhoria genética de rebanho e orientações a produtores rurais;

ARTIGO 3º - O Poder Executivo tendo em vista a capacidade financeira do Município e o plano plurianual aprovado pela Lei nº 031 de 26 de novembro de 1.993, período 1994/1997, conforme Artigo 201 da Lei Orgânica do Município, procederá à seleção das prioridades, dentre as relacionadas no Anexo I, e as orçará a preço de julho de 1.995;

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo;

ARTIGO 4º - Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação da UFM plena entre o mês de Julho de 1.995 à Janeiro de 1.996, obedecendo a fórmula a seguir e desprezando as frações inferiores a um real, após o cálculo;

$$\text{UFM Janeiro/96} \times \text{valor monetário} = \text{valor corrigido}$$
$$\text{UFM Julho/95.}$$

ARTIGO 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com vigência máxima de um (01) ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, agricultura, saúde, cultura e assistência social, sem ônus para o Município;

ARTIGO 6º - As despesas com pessoal da Administração direta e indireta, ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente, atendendo as disposições do artigo 38, das Disposições Constitucionais Transitórias na forma prevista na Lei Complementar nº 082/95;

Parágrafo 1º - Entende-se como receita corrente para efeito de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração direta e das receitas correntes próprias da Administração indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios;

Parágrafo 2º - O limite estabelecido para as despesas, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração direta e indireta nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de aposentadorias e pensões;

PREV

Regist

Public

e Pre

C

E

XV



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (0143) 42-1724

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

Parágrafo 3º - A concessão de qual-quer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "Caput";

ARTIGO 7º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde, educação e assistência social;

Parágrafo 1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas;

Parágrafo 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias de encerramento do exercício;

Parágrafo 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal;

ARTIGO 8º - O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município;

ARTIGO 9º - As operações de créditos por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício;

ARTIGO 10 - O Prefeito Municipal enviará até o dia 31 de agosto, próximo vindouro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir, para sanção;

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. CANITAR, 08 DE JUNHO DE 1.995.

ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (0143) 42-1724
CEP 18990-970 - CANITAR - SP

Termo de Convênio que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Canitar e o CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ / CASA DE APOIO AO MENOR CARENTE "ADELINA ALOE"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR, inscrita no CGC/MF. sob nº 57.264.517/0001-05, com sede à Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº, na cidade de CANITAR, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Srº ANÍBAL FELICIANO, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado na cidade de Canitar-SP., doravante denominada simplesmente de PREFEITURA e, de outro lado, o CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ / CASA DE APOIO AO MENOR CARENTE "ADELINA ALOE", inscrita no CGC/MF. nº 51.499.689/0002-62, com sede à Rua Francisco Carlomagno, nº 165, Vila Fabiano, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Presidente, Srº

, doravante denominado simplesmente de CENTRO SOCIAL, celebram o presente CONVÊNIO, conforme autoriza o Artigo 33, da Lei Municipal nº 058/95, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio o atendimento e internação, pelo CENTRO SOCIAL, de menores recolhidos pelo Conselho Tutelar de Canitar, quando da aplicação das disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I - A PREFEITURA, em virtude do presente convênio, se obriga a passar ao CENTRO SOCIAL, ajuda de custo, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia de internamento, por menor internado.

II - O valor será pago conforme utilização, até o décimo dia útil de cada mês, mediante a apresentação, pelo CENTRO SOCIAL, de recibo e comprovante de internamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CENTRO SOCIAL

O CENTRO SOCIAL deverá permitir e facilitar à PREFEITURA ou ao CONSELHO TUTELAR, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste convênio, especialmente para assegurar a qualidade do atendimento dos menores encaminhados para internação.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O controle e fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá pela PREFEITURA, ao CONSELHO TUTELAR e, pelo CENTRO SOCIAL, ao seu Presidente ou seu representante legal designado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, para suplementar, se necessário, o valor constante da Cláusula Segunda ou outras alterações que se fizerem necessárias.



Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (0143) 42-1724

CEP 18990-970 - CANITAR - SP

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente convênio vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º - O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

§ 2º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá o CENTRO SOCIAL apresentar à PREFEITURA, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Vara Distrital de Chavantes, comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

P.M. CANITAR, 08 DE FEVEREIRO DE 1.996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
ANÍBAL FELICIANO
PREFEITO MUNICIPAL

Laurentino Passutto

CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ / CASA DE APOIO AO MENOR
CARENTE "ADELINA ALOE"

TESTEMUNHAS:

nome: *VITÓRIO RONCHI FILHO*
RG. nº *3.926.686*

nome: *Adilson Delfino*
RG. nº *19.340.838*

Cartão
Comun.
P
R

Prefeitura Municipal de Canitar



Cartório de Notas do Município de Canitar
Comarca de Ourinhos - Est. de São Paulo
FLÁVIO EDUARDO GIMENEZ
RG 19.992.892-SP - CIC 078.924.578-79
RUA MANOEL LIGEIRO N.º 37

Reconheço por semelhança a Firma

Retiro de Canitar Feliciano,
Antonio Antonio Filho e
Adilson Delfino.

Do que por pleno conhecimento, dou fé.

Em testemunho da verdade.

CADA
FIRMA

Canitar

CRº 977

Flávio Eduardo Gimenez
Tabellão Designado

CLAUSULA SETIMA - DO FORO

Para efeito de foro da Vara Distrital de Canitar, a parte interessada declara, para fins de reconhecimento de sua assinatura, a presente e o presente Termo de Canitar, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Canitar, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

PM CANITAR, 08 DE FEVEREIRO DE 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
ANILAL TELIANO
PREFEITO MUNICIPAL

Canitar (Paraná)

CENTRO SOCIAL SÃO JOSE - CASA DE APOIO AO MENOR
CARENTE - ADELINA ALOE

TESTEMUNHAS:

nome: VITORIO RICH. FILM
RG nº 385658

nome: JONAS S. FILM
RG nº 385658